

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 11 / 2024

*[Assinatura]*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 274/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Edimar dos Santos Silva - “Restaurante Coqueiro”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem direita do Rio Negro, Área de Expansão Urbana, Iranduba - AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].247.[REDACTED]-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ([REDACTED]) 99-[REDACTED]-17-[REDACTED]/99-[REDACTED]-2-15-[REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2804

**PROCESSO Nº:** 09468/2023-11

**ATIVIDADE:** Restaurante Flutuante

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Negro, Área de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas 03°10'27,60”S e 60°1'5,70”W, Iranduba - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um Restaurante flutuante denominado “Coqueiro”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

**13 NOV 2024**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 274/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 09468/2023-11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar no prazo de 90 dias:
  - a) Apresentar o Plano de emergência Individual – PEI, juntamente com ART do responsável técnico.
11. Realizar o monitoramento com frequência SEMESTRAL dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (ETE), por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM (efluente bruto e efluente final), devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros em relação à legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos (inclusive certificados de destinação final dos óleos e gorduras vegetais alimentares); se houver.
  - c) Comprovante de destinação do lodo oriundo da ETE.
  - d) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE.